



**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA  
FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA – CPA/FMO**

---



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I .....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
CAPÍTULO II .....	3
DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES .....	3
CAPÍTULO III .....	3
DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA .....	3
CAPÍTULO IV .....	4
DA COMPOSIÇÃO .....	4
CAPÍTULO V .....	5
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA .....	5
CAPÍTULO VI .....	6
ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES .....	6
CAPÍTULO VII .....	6
DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO .....	6
CAPÍTULO VIII .....	7
DA SECRETARIA .....	7
CAPÍTULO IX .....	7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7



## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Faculdade de Medicina de Olinda, prevista na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC nº 2051, de 19 de julho de 2004.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, órgão suplementar da Diretoria Geral, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Medicina de Olinda – CPA/FMO, tem como atribuições a condução dos processos de avaliação interna institucional, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A avaliação institucional tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático - pedagógica.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 3º São atribuições da CPA, além de outras, previstas na Legislação Federal pertinente:

- I - Conduzir os processos de avaliação interna em conformidade com o seu plano de trabalho anual;
- II - Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior - SINAES;
- III - Constituir subcomissões de avaliação;
- IV – Elaborar relatórios de avaliação institucional, atendendo às recomendações e aos prazos estabelecidos na Legislação Federal pertinente;
- V – Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI - Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Art. 4º A CPA deverá promover a autoavaliação da Instituição obedecendo às dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 10.861/2004, ou seja:

- I - A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;



II - A política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - A comunicação com a sociedade;

V - As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – A organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII – A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – O planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – As políticas de atendimento aos estudantes;

X – A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social de dar continuidade aos compromissos na oferta da educação superior.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Medicina de Olinda – CPA/FMO será constituída por integrantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações.

Art. 6º Os membros da CPA/FMO serão escolhidos e nomeados pelo Diretor Geral, com ampla divulgação à comunidade acadêmica da composição e das atividades da CPA.

Art. 7º Considerando o disposto na Portaria 2051/04 do Ministério da Educação, em seu Art. 7º, § 2º, a CPA é constituída pelos seguintes membros:

I- Um representante docente;

II- Um representante dos discentes de curso de graduação;

III- Um representante da sociedade civil organizada;

IV- Um representante dos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único: A CPA/FMO terá um coordenador que será escolhido entre seus pares.

Art. 8º O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida a recondução.



§ 1º O tempo do mandato é contado individualmente em relação ao membro, iniciando-se novo período a partir da sua posse.

§ 2º O mandato do membro da CPA poderá cessar mediante:

- I - Renúncia, quando justificada e encaminhada ao Diretor Geral da IES;
- II - Perda de mandato, quando o membro da CPA praticar ato incompatível com o decoro da Instituição, após apreciação e deliberação pelo Diretor Geral;
- III - Ausência injustificada a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas no período de dois anos, após deliberação do Diretor Geral.

Art. 9º Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados à FMO pelos membros da CPA, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação do Diretor Geral.

Parágrafo único. Serão abonadas as faltas dos membros da CPA, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 10º Ao Coordenador da CPA compete:

- I - Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da FMO e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- III - Requisitar aos setores da FMO as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;
- IV - Presidir as reuniões;
- V - Coordenar o processo de autoavaliação institucional;
- VI - Divulgar os dados à comunidade;
- VII - Enviar os relatórios aos órgãos competentes;
- VIII - Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA;
- IX - Decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao plenário na primeira reunião seguinte.

Art. 11º Aos membros da CPA compete:

- I - Planejar, dirigir, organizar e orientar os instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;



II - Analisar e opinar sobre questões dos instrumentos avaliativos;

III - Organizar e controlar a execução dos instrumentos de avaliação;

IV - Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;

V – Participar da composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e de sua sistemática de atuação nos termos da Resolução MEC/INEP nº 1 de 04 de maio de 2005;

V - Elaborar relatórios e prestar informações solicitadas pelo INEP.

## CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 12º A administração da FMO proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da Comissão Própria de Avaliação, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 13º A CPA/FMO reunir-se-á duas vezes por semestre, em sessões ordinárias, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento.

§ 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início e após, com qualquer número de presentes.

§ 4º Na ausência do coordenador, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

§ 5º As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates.

Art. 14º Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas a qualquer tempo.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 15º A Proposta de Autoavaliação Institucional é aprovada e modificada em reunião da CPA e serve como documento público para acompanhamento das ações, de acordo com as diretrizes do CONAES para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional da FMO.

Art. 16º A Proposta de Autoavaliação Institucional é coordenada pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, e deverá ser divulgada para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação usuais da Instituição.



Art. 17º A CPA/FMO poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

§ 1º As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

#### CAPITULO VIII DA SECRETARIA

Art. 18º A Secretaria será exercida por um servidor designado pela Diretoria Geral da FMO e, na falta deste, pelo representante do técnico-administrativo que compuser a CPA/FMO, na condição de secretário *ad hoc*.

Art. 19º São atribuições do Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA/FMO;
- II - Dar assistência e assessoramento direto à Coordenação da CPA/FMO;
- III - Manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA, realizando o controle do arquivamento da documentação;
- IV – Organizar os relatórios da CPA/FMO;
- V - Acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA;
- VI - Executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

#### CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente ao Diretor Geral da FMO pela CPA, por meio de documento assinado por dois terços de seus membros, sujeito à aprovação pelo mesmo.

Art. 21º Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos mediante deliberação da CPA, com crivo da Direção Geral.

Art. 22º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral da IES, revogando-se as disposições em contrário.

Olinda, 04 de abril de 2019.

---

Inácio de Barros Melo Neto  
Diretor Geral  
Faculdade de Medicina de Olinda